



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

L E I Nº 049/78

Majora Vencimentos, Proventos e Pensões.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento aos servidores Públicos Municipais, nas seguintes bases:

- 53% (Cinquenta e três por cento) aos que percebem salário até Cr\$ 2.000,00 (Dois Mil Cruzeiros).
- 45% (Quarenta e Cinco por cento) aos que percebem salários de Cr\$ 2.001,00 (Dois mil e um cruzeiros) até Cr\$ 3.999,00 (Três mil Novecentos e noventa e nove Cruzeiros).
- 40% (Quarenta por cento) aos que percebem salários de Cr\$ 4.000,00 (Quatro mil cruzeiros) acima.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Maio de 1.978, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte quatro dias do mês de Maio do Ano de Mil Novecentos Setenta e Oito.

Guilherme Nunes Loureiro
Guilherme Nunes Loureiro

Prefeito Municipal

Registrado e Publicada na secretaria desta Prefeitura na data supra.

Mário César Maia Gama
Mário César Maia Gama
Secretário